



### CONTRATO Nº 071/ 2017

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com sede à Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ – 28.990-000, neste ato representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Danilo G. Villa Verde, portador da carteira de identidade nº 10648888 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 060.420.536-80, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ISOWORK SOLUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.317.025/0001-28, situada à Rua Nove, nº14, Alphaville, Campos dos Goytacazes - RJ, representada pelo Sr. Rodrigo de Freitas Vicente, brasileiro(a), RG nº. 132987207 IFP/RJ, CPF nº. 103.283.367-00, de acordo com o que consta do Processo nº **1643/2017**, relativo à Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1- Aquisição de serviços de manutenção, apoio técnico e adoção atualizada mensal de preços EMOP, SCO, DNIT e SINAPI (CEF), para serem utilizados com o sistema GeosOrcp no setor de Planejamento Urbano na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

#### CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.745,00 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais)**.

2.1 Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- a) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula I;
- b) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.2 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.



2.3 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado também no Processo Administrativo 1643/2017, parte integrante do presente instrumento contratual.

2.4 Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.

2.5 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

2.6 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

2.7 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias.

### **CLÁUSULA III - PRAZO**

3. O prazo para a execução da presente aquisição será imediato, após o certame.

3.1 O prazo para assinatura do contrato será imediata, após solicitação da Secretaria.

3.2 Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS**

4.1 As despesas correrão por conta do PT: 04.122.0046.2.037.000, na ND: 3.3.90.39, oriundas do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com Nota de Empenho nº. 395/2017.

### **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Obrigações da CONTRATADA.

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à



municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

5.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69.

5.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

## 5.2 Obrigações da CONTRATANTE

- a) Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;
- b) A fiscalização e aprovação dos materiais que caberão à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do servidor Christian Alves Ferreira, matrícula nº. 54208-1.
- c) O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VI - PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;



- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Gestão. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

## **CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.



### **CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO**

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, os documentos constantes do Processo Administrativo em tela.

### **CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO**

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

9.2. Cumpre ressaltar que o presente procedimento é hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/1993, considerando que o valor da contratação se encontra abaixo do valor limite estipulado neste dispositivo.

### **CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII - FORO**

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 13 de julho de 2017.

DANILO G. VILLA VERDE  
Ordenador de Despesa  
CONTRATANTE

ISOWORK SOLUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA  
REPRESENTANTE: Rodrigo de Freitas Vicente  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_